

Casa Civil**Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN****PORTARIA N.º 678/2022-DG**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º – **Prorrogar**, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 18.825.290-7, Portaria nº 295/2022-DG, instaurado em desfavor do Servidor Sandro Valério Tomaz Bernadelli, lotado na 086ª Ciretran do Município de Sarandi/PR, RG nº 3.422.045-0, nos termos do Art. 12, § único do Decreto nº 5.792/2012;

Art. 2º – **Prorrogar**, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de nº 18.827.063-8, Portaria nº 296/2022-DG, instaurado em desfavor do Instrutor Prático/Teórico Sidney André dos Santos, portador do RG nº 1.749.949, conforme Resolução nº 789/2020-CONTRAN;

Art. 3º – A prorrogação justifica-se conforme deliberação dos servidores membros da Comissão e de decisão fundamentada nos autos;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, em 01 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

69120/2022

Secretaria da Administração e da Previdência**DESPACHO N.º: 1194/2021**

Protocolo nº: 17.405.066-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.764/2021 - SRP

Data: 04/07/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.764/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 37 (trinta e sete) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO PARA REPAROS E MANUTENÇÕES**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1423/1536a). O procedimento tem a finalidade de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1471/1523).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ N.º	LOTES
EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.	27.127.233/0001-06	01, 02, 03 e 12
ADRIANA CEVE COMÉRCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA.	21.849.320/0001-90	04
FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA.	42.334.856/0001-43	08, 09, 10, 18, 21, 23 e 25
DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA.	75.339.051/0001-41	11, 19, 22 e 24
FRONT COMERCIAL LTDA.	43.731.740/0001-00	13 e 15
DIPERENE COMERCIAL EIRELI.	10.293.973/0001-10	30, 31, 32, 33, 35, 36 e 37

Fracassados	-	05, 14, 16, 17, 20, 28 e 29
Anulados ¹	-	06, 07, 26, 27 e 34

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 4.005.710,88** (quatro milhões, cinco mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos), obtendo-se desconto aproximado de 9,95% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados e anulados.

4. Considerando a Informação nº 193/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2562/2565a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 4993/2016, cumulado com o art. 48, inciso XIV, da Lei Estadual 15.608/2007, e na Súmula nº 473 do STF, **ANULO** os Lotes 06, 07, 26, 27 e 34, e no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

69238/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/JUCEPAR N.º 008/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP e o PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- que compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos, conforme disposto nos incisos I e VIII do artigo 19 da Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019;

- o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;

- o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;

- o contido no artigo 2º do Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, que aprova o regulamento da SEAP;

- o contido na Resolução SEAP nº 13.718, de 09 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Implementação do Teletrabalho no âmbito da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, conforme detalhamento contido na Avaliação da Distribuição de Trabalho da JUCEPAR.

Art. 2º Autorizar a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho da JUCEPAR a adotar os demais procedimentos para realizar a implantação do teletrabalho.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Elisandro Pires Frigo,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello,

Presidente da Junta Comercial do Paraná.

69743/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N.º 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N.º 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.